



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1566, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de
20/05/1993,**

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exercício	Efeito Financeiro	Período	Portarias de Concessão
LAURA BEATRIZ CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO Matr. 407	2º/2015	Março/ 2015	21/09 a 30/09/2015 (10 dias)	PT 1250/PGJ, de 06/08/2015
LELIA MARIA DUARTE DE CERQUEIRA Matr. 272	2º/2015	Junho/ 2015	21/09 a 30/09/2015 (10 dias)	PT 1299/PGJ, de 17/08/2015

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

SECSAD/CGAB/PGJ 29/SET/2015 18:24 0009982

Alire Cosho 3275-1
Publicada em 29 / 09 / 15
Esta cópia confere com o original